



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 220/2023

Referência: 2667896/2023

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 221/2023

Referência: 2666344/2023

Interessado: E. M. C. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Elton Matheus Carvalho De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Elton Matheus Carvalho De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 222/2023

Referência: 2666380/2023

Interessado: J. L. D. M

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Jameson Leite De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Jameson Leite De Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 223/2023

Referência: 2666077/2023

Interessado: I. M. V

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Igor Mota Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Igor Mota Viana. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 224/2023

Referência: 2666363/2023

Interessado: P. R. V. G

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Paulo Rogério Vieira Galvão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Paulo Rogério Vieira Galvão. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 225/2023

Referência: 2666192/2023

Interessado: C. E. E. C. D. M. E. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Correa Engenharia E Comercio De Materiais Eletricos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Correa Engenharia E Comercio De Materiais Eletricos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 226/2023

Referência: 2666413/2023

Interessado: A. R. D. N. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Arthur Rodrigo Do Nascimento Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Arthur Rodrigo Do Nascimento Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 227/2023

Referência: 2666382/2023

Interessado: K. B. F

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Klauvon Barbosa Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Klauvon Barbosa Farias. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 228/2023

Referência: 2666379/2023

Interessado: V. C. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vinicius Cabral De Serra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vinicius Cabral De Serra. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 229/2023

Referência: 2574651/2018

Interessado: J. D. M. V

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Josué De Melo Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Josué De Melo Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 230/2023

Referência: 2666404/2023

Interessado: A. P. M. D. S. F

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Paula Medeiros Dos Santos Figueiredo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Paula Medeiros Dos Santos Figueiredo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 231/2023

Referência: 2666471/2023

Interessado: W. E. C. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física William Emerson Castilho Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) William Emerson Castilho Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 232/2023

Referência: 2634461/2021

Interessado: J. I. D. B. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jabil Industrial Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jabil Industrial Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 233/2023

Referência: 2652925/2022

Interessado: N. M. D. S. D. S. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Norteguard Monitoramento De Sistema De Seguranca Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Norteguard Monitoramento De Sistema De Seguranca Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 234/2023

Referência: 2658609/2023

Interessado: N. S. D. C. E

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Ns Serviços De Construções Eirelli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ns Serviços De Construções Eirelli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 235/2023

Referência: 2660298/2023

Interessado: A. C. B. E

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A C Barreto Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A C Barreto Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 236/2023

Referência: 2662671/2023

Interessado: V. R. P. D. O. C. E. R. D. E. M. H. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica V R P De Oliveira Comercio E Representacao De Equipamento Medico-hospitalar Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) V R P De Oliveira Comercio E Representacao De Equipamento Medico-hospitalar Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 237/2023

Referência: 2664275/2023

Interessado: O. D. S. T

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Otaviana De Souza Tavares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Otaviana De Souza Tavares. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 238/2023

Referência: 2664366/2023

Interessado: H. E. F. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Hugo Eduardo Fideles Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Hugo Eduardo Fideles Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 239/2023

Referência: 2664522/2023

Interessado: L. M. M. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Linking Midia Marketing Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Linking Midia Marketing Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 240/2023

Referência: 2664608/2023

Interessado: A. D. S. M

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Aryson Da Silva Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Aryson Da Silva Marques. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 241/2023

Referência: 2664717/2023

Interessado: E. S. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Erleson Salino Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Erleson Salino Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 242/2023

Referência: 2664742/2023

Interessado: E. P. P. J

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Edward Pinto Pimenta Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Edward Pinto Pimenta Junior. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 243/2023

Referência: 2664821/2023

Interessado: J. A. D. A. F

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jarilson Augusto De Almeida Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jarilson Augusto De Almeida Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 244/2023

Referência: 2664922/2023

Interessado: W. R. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Williame Repolho Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Williame Repolho Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 245/2023

Referência: 2664955/2023

Interessado: T. S. C. E. L. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Tr Service Conservacao E Limpeza Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Tr Service Conservacao E Limpeza Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 246/2023

Referência: 2664963/2023

Interessado: N. H. S. G

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nestor Heverton Salvino Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nestor Heverton Salvino Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 247/2023

Referência: 2664997/2023

Interessado: N. D. C. C

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nadson De Castro Conceição, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nadson De Castro Conceição. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 248/2023

Referência: 2664999/2023

Interessado: J. E. P

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jonas Ezequiel Piaba, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jonas Ezequiel Piaba. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 249/2023

Referência: 2665002/2023

Interessado: M. R. F. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcio Ricardo Ferreira De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcio Ricardo Ferreira De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 250/2023

Referência: 2665029/2023

Interessado: A. G. D. O. B

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Atila Gabriel De Oliveira Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Atila Gabriel De Oliveira Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 251/2023

Referência: 2665153/2023

Interessado: D. T. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Dam Tecnologia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Dam Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 252/2023

Referência: 2665155/2023

Interessado: A. Z. M. T. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A Z M Tecnologia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A Z M Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 253/2023

Referência: 2665167/2023

Interessado: A. P. O. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Andrezza Paula Oliveira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Andrezza Paula Oliveira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 254/2023

Referência: 2665212/2023

Interessado: A. L. D. S. F

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Abner Leonardo Da Silva Feitosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Abner Leonardo Da Silva Feitosa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 255/2023

Referência: 2665237/2023

Interessado: E. F. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Eduardo Freire Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Eduardo Freire Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 256/2023

Referência: 2665321/2023

Interessado: A. S. D. C. L. C. A. D. F

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Acf Servicos De Construcoes Ltda, carlos Alberto Dias Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Acf Servicos De Construcoes Ltda, carlos Alberto Dias Filho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 257/2023

Referência: 2665439/2023

Interessado: R. M. D. M

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Ronaldo Medeiros De Menezes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Ronaldo Medeiros De Menezes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 258/2023

Referência: 2665502/2023

Interessado: S. J. L. D. O

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Sendy Jany Leal De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Sendy Jany Leal De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 259/2023

Referência: 2665903/2023

Interessado: K. J. L. F

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Kamylla Jenyffer Lopes Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Kamylla Jenyffer Lopes Farias. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 260/2023

Referência: 2665940/2023

Interessado: D. H. E. S. T. D. C. D. E. D. A

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Denilson Hirata E Sa,tribunal De Contas Do Estado Do Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Denilson Hirata E Sa,tribunal De Contas Do Estado Do Amazonas. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 261/2023

Referência: 2665948/2023

Interessado: M. C. B

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de interrupção de registro Maria Cristiane Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Maria Cristiane Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 262/2023

Referência: 2666019/2023

Interessado: N. D. S. O

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Natanael Dos Santos Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Natanael Dos Santos Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 263/2023

Referência: 2666041/2023

Interessado: B. E. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Baukraft-engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Baukraft-engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 264/2023

Referência: 2666053/2023

Interessado: A. S. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Anderson Soares Saraiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Anderson Soares Saraiva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 265/2023

Referência: 2666449/2023

Interessado: J. P. B. G

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joao Paulo Bentes Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Joao Paulo Bentes Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 266/2023

Referência: 2666338/2023

Interessado: R. D. S. C

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Reinaldo Dos Santos Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Reinaldo Dos Santos Costa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 267/2023

Referência: 2663335/2023

Interessado: J. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Juliano Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Juliano Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 268/2023

Referência: 2664493/2023

Interessado: J. C. D. C. S. J

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física José Carlos Da Costa Silva Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) José Carlos Da Costa Silva Júnior. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 269/2023

Referência: 2665836/2023

Interessado: V. E. R. C. A. D. P. Q. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Vieira E Rocha Comercio Atacadista De Produtos Quimicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Vieira E Rocha Comercio Atacadista De Produtos Quimicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 270/2023

Referência: 2666447/2023

Interessado: I. A. P. F

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Icaro Augusto Paiva Falcao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Icaro Augusto Paiva Falcao. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 271/2023

Referência: 2666658/2023

Interessado: P. R. G. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Rafael Gomes Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Rafael Gomes Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 272/2023

Referência: 2666162/2023

Interessado: O. T. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Orx Telecom Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Orx Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 273/2023

Referência: 2666422/2023

Interessado: J. D. M. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Juscelino De Matos Sampaio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Juscelino De Matos Sampaio. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 274/2023

Referência: 2666428/2023

Interessado: G. D. S. Q

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Gustavo Da Silva Queiroz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Gustavo Da Silva Queiroz. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 275/2023

Referência: 2664829/2023

Interessado: J. V. M. G

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) João Victor Medeiros Garcês, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) João Victor Medeiros Garcês. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 276/2023

Referência: 2665912/2023

Interessado: J. R. R. S. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Jorge Raphael Rodrigues Saturnino De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Jorge Raphael Rodrigues Saturnino De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 277/2023

Referência: 2666383/2023

Interessado: V. M. N. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Vinicius Magno Nunes Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Vinicius Magno Nunes Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 278/2023

Referência: 2664941/2023

Interessado: V. V. R. V

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Vitor Valério Rocha Vasconcelos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Vitor Valério Rocha Vasconcelos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 279/2023

Referência: 2666034/2023

Interessado: R. L. H

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ruan Lira Holanda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ruan Lira Holanda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 280/2023

Referência: 2665619/2023

Interessado: A. A. D. N. C

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Agnes Abensur Do Nascimento Campos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Agnes Abensur Do Nascimento Campos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 281/2023

Referência: 2643836/2022

Interessado: F. A. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fabiana Augusta Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fabiana Augusta Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 282/2023

Referência: 2646187/2022

Interessado: L. A. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lucas Andrey Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Andrey Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 283/2023

Referência: 2666705/2023

Interessado: C. A. E. E. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ckv Automação E Elétrica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ckv Automação E Elétrica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 284/2023

Referência: 2665796/2023

Interessado: J. P. C

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Janssem Pereira Chaves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Janssem Pereira Chaves. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 285/2023

Referência: 2666891/2023

Interessado: S. G. F

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Samuel Guimaraes Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Samuel Guimaraes Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 286/2023

Referência: 2666646/2023

Interessado: C. D. F. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Claudio De Freitas Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Claudio De Freitas Soares. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 287/2023

Referência: 2650732/2022

Interessado: B. I. D. C. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Boreo Industria De Componentes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Boreo Industria De Componentes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarelto Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 288/2023

Referência: 2666957/2023

Interessado: P. C. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Paiva Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Paiva Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 289/2023

Referência: 2666451/2023

Interessado: P. A. F. R

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Augusto Freire Rego, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Augusto Freire Rego. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 290/2023

Referência: 2667053/2023

Interessado: M. R. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Marka Reformas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Marka Reformas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 291/2023

Referência: 2666166/2023

Interessado: O. F. K

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Otto Ferreira Khonangz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Otto Ferreira Khonangz. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 292/2023

Referência: 2663130/2023

Interessado: G. C. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabriel Castro De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Castro De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 293/2023

Referência: 2666857/2023

Interessado: V. E. R. C. A. D. P. Q. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Vieira E Rocha Comercio Atacadista De Produtos Quimicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Vieira E Rocha Comercio Atacadista De Produtos Quimicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 294/2023

Referência: 2663816/2023

Interessado: C. D. C. N

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Charles De Carvalho Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Charles De Carvalho Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 295/2023

Referência: 2667285/2023

Interessado: A. N. G. F

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Adolpho Nilton Gloria Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Adolpho Nilton Gloria Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 296/2023

Referência: 2666779/2023

Interessado: M. D. D. C. D. A. E. C. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M D De C De Almeida E Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M D De C De Almeida E Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 297/2023

Referência: 2663942/2023

Interessado: Q. D. A. L

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Qluz Da Amazonia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Qluz Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 298/2023

Referência: 2662935/2023

Interessado: M. L. F. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Marcelo Luiz Ferreira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Marcelo Luiz Ferreira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 299/2023

Referência: 2666500/2023

Interessado: R. T. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ralfe Teixeira Sampaio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ralfe Teixeira Sampaio. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 300/2023

Referência: 2666654/2023

Interessado: F. D. S. S

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Frank Da Silva Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Frank Da Silva Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 301/2023

Referência: 2662459/2023

Interessado: J. A. N. O

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de interrupção de registro Jessica Amanda Nascimento Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jessica Amanda Nascimento Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 302/2023

Referência: 2667078/2023

Interessado: A. M. D. C. B

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ana Mirly Da Costa Barros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Mirly Da Costa Barros. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 303/2023

Referência: 2661912/2023 - Auto: 58624/2023

Interessado: A. T. E. I. L

EMENTA: PROCESSO: 2661912/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 58624/2023 ASSUNTO: PROCESSO FISCAL-RELATÓRIO FISCAL INTERESSADO: ALCTEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA DESCRIÇÃO: FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Alctel Telecomunicacoes E Informatica Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (Nº 01.389.269/0001-74 - MATRIZ), sendo suas atividades econômicas, dentre outras: 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente. 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC. 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM. 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP. 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. Considerando a Resolução N. 218/73 do CONFEA - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em seus Arts. 9º a seguir: "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos." "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico." Considerando, assim, que, segundo consta dos autos, o Crea-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada. Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades voltadas à ENGENHARIA ELÉTRICA, ou melhor, vinculadas à ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES (até mesmo o que corrobora a sua própria denominação/razão social) e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração nº 58624/2023, lavrado



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

em desfavor da pessoa jurídica "ALCTEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" - Infração ao Art. 59 da Lei N° 5.194/66, devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da Lei. MEU RELATO E VOTO QUE SEJA MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 304/2023

Referência: 2663794/2023 - Auto: 59270/2023

Interessado: G. M. D. O. P

EMENTA: PROCESSO: 2663794/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 59270/2023 ASSUNTO: PROCESSO FISCAL-RELATÓRIO FISCAL INTERRESADO: GEAN MARCONDE DE OLIVEIRA PEREIRA DESCRICÃO: FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Gean Marconde De Oliveira Pereira, Considerando que o art. 6º da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, prevê que, sempre que possível, devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra, serviço ou empreendimento. Considerando que o inciso IV do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê a nulidade dos atos processuais no caso de falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa. Considerando que o auto de infração deve descrever os fatos com suficiente especificidade, de modo a delimitar o objeto da controvérsia e a permitir a plenitude da defesa, e que o processo com instauração imprecisa quanto à qualificação do fato e sua ocorrência no tempo e no espaço é nulo. Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 59270/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "GEAN MARCONDE DE OLIVEIRA PEREIRA" (por infração ao Art. 59 da Lei 5194/66), em virtude de restar prejudicada a instrução processual e o conseqüente julgamento por parte do Colegiado competente, especificamente pelo fato da atividade "CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORA" não estar diretamente circunscrita ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA e, por conseguinte, não resultar na obrigatoriedade da empresa efetuar seu registro no CREA-AM, com base especificamente no RECIBO constante às Fls. 4, e que ensejou a presente atuação.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 305/2023

Referência: 2665312/2023

Interessado: I. P. D. S

EMENTA: Indefere PROTOCOLO Nº: 2665312/2023 REQUERENTE: Eng. Civ. IRAK PEREIRA DE SOUSA ASSUNTO: REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES OBS.: TRAMITOU NO CREA-AM O PROTOCOLO Nº: 2662612/2023, NO INTERESSE DO MESMO PROFISSIONAL E REFERENTE À MESMA SOLICITAÇÃO/CURSO.

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Irak Pereira De Sousa, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073, a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. " § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pleito, de interesse do Eng. Civ. IRAK PEREIRA DE SOUSA, tendo em vista que os conhecimentos adquiridos pelo interessado (vinculados originalmente à sua Formação/Graduação) não são suficientes para receber a EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES profissionais da área da ENGENHARIA ELÉTRICA - ELETROTÉCNICA. Recomenda-se, pois, a ANOTAÇÃO EM CARTEIRA do CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA ELÉTRICA somente para fins de APOSTILAMENTO (SEM EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES).. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Augusto Bezerra de Abreu', enclosed within a blue circular scribble.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 306/2023

Referência: 2664594/2023

Interessado: M. M. M

EMENTA: Indefere PROTOCOLO Nº: 2664594/2023 REQUERENTE: Eng. Eletricista MURILO MONTEIRO MARINHO ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INTERRUPTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Murilo Monteiro Marinho, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o (a) profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: Condição (Res. 1007/03, Art. 30) Observação Situação I- Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 13/04/2023). O (a) profissional encontra-se em situação de adimplência com relação à anuidade 2023. - Obs. 1: A Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA esclarece "aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente." - Obs. 2: Observar o pagamento proporcional, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, a saber: "Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento." Atendido. II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea. O (A) requerente declarou por escrito enquadrar-se nesta afirmação, como também, apresentou cópia da CTPS DIGITAL, na qual consta que o(a) mesmo (a), atualmente possui emprego em REGIME CELETISTA junto à empresa ENGIE SOLUÇÕES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, ocupando o cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS. Não Atendido. III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: O (a) interessado (a) não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme documentação comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho. Atendido. Considerando que o (a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os seguintes documentos, previstos na mencionada legislação: Condição/Documentação Observação Situação I- Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro: Parte integrante do item "Declarações" do protocolo. Atendido. II- A comprovação da baixa de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional. O(a) profissional não possui ART's registradas em seu nome na condição de "Aberta". Atendido. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja INDEFERIDO, tendo em vista que não foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, do CONFEA. MEU RELATO E VOTO É PELO INDEFERIMENTO DA INTERRUPTÃO DE REGISTRO.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 307/2023

Referência: 2663412/2023

Interessado: S. S. D. R. S. A

EMENTA: Defere PROCESSO: 2663412/2023 ASSUNTO: INCLUSAO DE RESP. TECNICA INTERRESADO: SEREDE SERVICOS DE REDE S.A DESCRIÇÃO: Conforme processo anexado os documentos

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Serede Servicos De Rede S.a, Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", cujo seus Artigos 10, 16 (e seus parágrafos) e 17, preveem: " Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica." "Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. 1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. 2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico. "Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica." Considerando os termos da DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional", sobretudo, os dispositivos a seguir: "Art. 5º Vencido o prazo para apresentação dos documentos e devidas comprovações sem que haja manifestação, ou sendo a documentação apresentada pelo profissional insuficiente para descaracterizar a existência de indícios de exercício ilegal da profissão, por acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. (...) 3º No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração. " Considerando, por derradeiro, a DECISÃO PL-1865/2022 DO CONFEA, CUJA EMENTA "Determina aos Regionais afastar, na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, e dá outra providência", a qual DECIDIU: "1) DETERMINAR AOS REGIONAIS AFASTAR, NA URGÊNCIA QUE REQUER O CASO, QUALQUER LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESAS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ESTABELECIMENTO DE CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS E LIMITADORES DE DISTÂNCIA, QUANDO DA ANÁLISE DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E DEMAIS PROCESSOS QUE TRATEM DO ASSUNTO; E 2) CASO OS PEDIDOS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTEM SITUAÇÃO FORA DO COMUM, CABE APENAS À CÂMARA ESPECIALIZADA INSTAURAR, APÓS CONCESSÃO DO PRETENDIDO REGISTRO, PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966 (ACOBERTAMENTO)". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO o Requerimento de indicação de Responsabilidade Técnica da pessoa jurídica SEREDE SERVICOS DE REDE S.A, com sede em MANAUS-AM, que indica como Responsável Técnico o Eng. de Telecom./Eng. Seg. do Trab. ITAMAR SOUZA LOPES. As decisões técnicas inerentes à Modalidade TELECOMUNICAÇÕES/SEG. DO TRABALHO deverão ser exclusivas do profissional acima (além do Eng. de Telecom./Seg. do Trabalho GUSTAVO HENRIQUE XAVIER FIGUEIREDO), no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo aos mesmos a exclusividade de proferirem, sugerirem ou determinarem qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência ou serem delegadas a "Leigos. 2- Os Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea e relacionados às Modalidades TELECOMUNICAÇÕES/ENG. DE SEG. DO TRABALHO, consistem em: 42.21-9-05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES. 42.21-9-04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES. 61.90-6-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. 95.12-6-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO. 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (REF.: TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA DO TRABALHO), TODOS NO CONTEXTO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DOS RESP. TÉCNICOS. O Eng. de Telecom./Eng. Seg. do Trab. ITAMAR SOUZA LOPES deverá



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas, sobretudo, se infringir à ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66...("c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas").

4- CONFORME PRECONIZA O ART. 5º, § 3º, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 111/2017 DO CONFEA, NO CASO DE A FISCALIZAÇÃO CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, PARA CADA OBRA OU SERVIÇO FISCALIZADO EM QUE HOUVER TAL CONSTATAÇÃO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO. . Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 308/2023

Referência: 2662008/2023

Interessado: C. A. D. S

EMENTA: Defere PROCESSO: 2662008/2023 ASSUNTO: REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050 INTERRESADO: CLAUDIONEY ALVES DA SILVA DESCRIÇÃO: Protocolo vinculado à ART número: AM20230368860

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Claudioney Alves Da Silva, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.137/2023 do CONFEA (que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências), em seus Artigos a seguir: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO.OBS.: O Deferimento recomendado acima NÃO VIABILIZA a expedição da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) correspondente. Para tal, somente mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com o atendimento ao disposto no Art. 59 da Resolução nº 1137/2023 do CONFEA, a saber: "Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado". E ainda, complementarmente, que atenda aos DADOS MÍNIMOS constantes no Anexo IV da referida Resolução (Período de realização (data de início e de conclusão) dos serviços; todas as páginas rubricadas e o cumprimento das demais formalidades exigidas no normativo.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Augusto Bezerra de Abreu', enclosed within a blue oval scribble.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 309/2023

Referência: 2656722/2022 - Auto: 56964/2022

Interessado: C. A. R. D. A. J

EMENTA: PROCESSO: 2656722/2022 ASSUNTO: PROCESSO FISCAL-RELATÓRIO FISCAL INTERRESADO: C A R DE ALMEIDA JUNIOR DESCRIÇÃO: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C A R De Almeida Junior, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando os artigos 2º, 3º e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 56964/2022, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica C A R DE ALMEIDA JUNIOR, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" do TERMO DE CONTRATO Nº 02/2022, celebrado com o MINISTÉRIO DA DEFESA, através COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA/12ª REGIÃO MILITAR/HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA, em virtude da regularização do fato gerador, como também, devido ao já pagamento da multa aplicada.MEU RELATO E VOTO PELO ARAQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 310/2023

Referência: 2657861/2022 - Auto: 57354/2022

Interessado: C. A. R. D. A. J

EMENTA: PROCESSO: 2657861/2022 AUTO DE INFRAÇÃO: 57354/2022 ASSUNTO: PROCESSO FISCAL-RELATÓRIO FISCAL INTERESSADO: C A R DE ALMEIDA JUNIOR DESCRIÇÃO: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C A R De Almeida Junior, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando os artigos 2º, 3º, 10 e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada. (...) Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 57354/2022, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica C A R DE ALMEIDA JUNIOR, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2019, celebrado com o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES/HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS, para fins de pagamento da multa cabível, REDUZIDA AO SEU VALOR MÍNIMO CORRIGIDO NA FORMA LEI. Por via de consequência, que referido Auto de Infração .. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 311/2023

Referência: 2661709/2023 - Auto: 58560/2023

Interessado: S. S. D. C

EMENTA: PROCESSO: 2661709/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 58560/2023 ASSUNTO: PROCESSO FISCAL-RELATÓRIO FISCAL INTERRESADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - DESCRIÇÃO: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Serviço Social Do Comercio - , Considerando que o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração. Considerando que o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 58560/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC" (por infração aos Arts 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77), com o conseqüente arquivamento do processo, uma vez que foi identificado vício de legalidade, considerando que a infração deveria ter sido capitulada à luz da Alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 312/2023

Referência: 2661354/2023 - Auto: 58431/2023

Interessado: A. R. C. L

EMENTA: PROCESSO: 2661354/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 58431/2023 ASSUNTO: PROCESSO FISCAL-RELATÓRIO FISCAL INTERRESADO: ALTA REDE CORPORATE LTDA DESCRIÇÃO: FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Alta Rede Corporate Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/03/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 313/2023

Referência: 2663411/2023

Interessado: E. E. L

EMENTA: Defere PROCESSO: 2663411/2023. ASSUNTO: INCLUSAO DE RESP. TECNICA. INTERRESADO: EGD ENGENHARIA LTDA. DESCRIÇÃO: Segue documentos para a inclusão do Renan Ricardo dos Santos como Responsável Técnico da empresa.

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Egd Engenharia Ltda., Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", cujo seus Artigos 10, 16 (e seus parágrafos) e 17, preveem: "Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica." "Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. 1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. 2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico. "Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. " Considerando os termos da DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional", sobretudo, os dispositivos a seguir: "Art. 5º Vencido o prazo para apresentação dos documentos e devidas comprovações sem que haja manifestação, ou sendo a documentação apresentada pelo profissional insuficiente para descaracterizar a existência de indícios de exercício ilegal da profissão, por acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. (...) 3º No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração. " Considerando, por derradeiro, a DECISÃO PL-1865/2022 DO CONFEA, CUJA EMENTA "Determina aos Regionais afastar, na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, e dá outra providência", a qual DECIDIU: "1) DETERMINAR AOS REGIONAIS AFASTAR, NA URGÊNCIA QUE REQUER O CASO, QUALQUER LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESAS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ESTABELECIMENTO DE CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS E LIMITADORES DE DISTÂNCIA, QUANDO DA ANÁLISE DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E DEMAIS PROCESSOS QUE TRATEM DO ASSUNTO; E 2) CASO OS PEDIDOS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTEM SITUAÇÃO FORA DO COMUM, CABE APENAS À CÂMARA ESPECIALIZADA INSTAURAR, APÓS CONCESSÃO DO PRETENDIDO REGISTRO, PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966 (ACOBERTAMENTO)". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Egd Engenharia Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. A. Bezerra de Abreu', enclosed within a blue oval scribble.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 314/2023

Referência: 2661799/2023

Interessado: M. E. D. P. L

EMENTA: Defere PROCESSO: 2661799/2023 ASSUNTO: INCLUSAO DE RESP. TECNICA INTERRESADO: MCG ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA DESCRIÇÃO: Prezados, Bom dia. Solicitamos a inclusão como Responsável Técnico, da profissional Simone Gonçalves Ventim.

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica MCG Engenharia De Projetos Ltda, Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", cujo seus Artigos 10, 16 (e seus parágrafos) e 17, preveem: "Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica." "Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico. "Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. " Considerando os termos da DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional", sobretudo, os dispositivos a seguir: "Art. 5º Vencido o prazo para apresentação dos documentos e devidas comprovações sem que haja manifestação, ou sendo a documentação apresentada pelo profissional insuficiente para descaracterizar a existência de indícios de exercício ilegal da profissão, por acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. (...) § 3º No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração. " Considerando, por derradeiro, a DECISÃO PL-1865/2022 DO CONFEA, CUJA EMENTA "Determina aos Regionais afastar, na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, e dá outra providência", a qual DECIDIU: "1) DETERMINAR AOS REGIONAIS AFASTAR, NA URGÊNCIA QUE REQUER O CASO, QUALQUER LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESAS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ESTABELECIMENTO DE CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS E LIMITADORES DE DISTÂNCIA, QUANDO DA ANÁLISE DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E DEMAIS PROCESSOS QUE TRATEM DO ASSUNTO; E 2) CASO OS PEDIDOS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTEM SITUAÇÃO FORA DO COMUM, CABE APENAS À CÂMARA ESPECIALIZADA INSTAURAR, APÓS CONCESSÃO DO PRETENDIDO REGISTRO, PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966 (ACOBERTAMENTO)". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO o Requerimento de indicação de Responsabilidade Técnica da pessoa jurídica MCG ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (CNPJ Nº 10.375.387/0001-14) - SEDE DA MATRIZ em CAMAÇARI/BA, a cargo da Eng. Eletricista - Eletrônica SIMONE GONÇALVES VENTIM. 1- As decisões técnicas inerentes à Modalidade ELETRICISTA deverão ser exclusivas da profissional acima (além do Eng. Eletric. HUMBERTO JAKUES GÓIS JATOBÁ e Eng. Eletricista - Eletrotécnica JORGE ALAIN LEMOS MATTAR), no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo aos mesmos a exclusividade de proferirem, sugerirem ou determinarem qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência ou serem delegadas a "Leigos.2- Os Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea e relacionados à Modalidade ELETRICISTA deverão ser MANTIDOS, conforme a seguir: "ATIVIDADES ORIUNDAS DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA NA ÁREA DE ELÉTRICA, DE INSTRUMENTAÇÃO E DE PROCESSOS, PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS RESPECTIVOS".3- A Eng. Eletricista - Eletrônica SIMONE GONÇALVES VENTIM deverá estar ciente das cominações legais



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas, sobretudo, se infringir à ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66...("c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas"). 4- CONFORME PRECONIZA O ART. 5º, § 3º, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 111/2017 DO CONFEA, NO CASO DE A FISCALIZAÇÃO CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, PARA CADA OBRA OU SERVIÇO FISCALIZADO EM QUE HOUVER TAL CONSTATAÇÃO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO. MEU RELATO E VOTO PELO DEFERIMENTO.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 315/2023

Referência: 2657652/2022

Interessado: A. S. D. S

EMENTA: Defere PROCESSO: 2657652/2022 ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO INTERRESADO: ANDRE SOUZA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de interrupção de registro Andre Souza Da Silva, Assim sendo, de modo a subsidiar análise e instrução processual, com base nos requisitos exigidos à luz dos artigos 30 e 31, ambos da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA, solicitamos que seja apresentado DOCUMENTO HÁBIL, emitido pelo setor competente da referida Concessionária, que conste a DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES inerentes ao CARGO ocupado por Vossa Senhoria, bem como, OS REQUISITOS e a QUALIFICAÇÃO/ESCOLARIDADE exigidos para tal, também informados pela empresa. Conforme despacho enviado em 26/01/2023, Identificamos vossa CTPS ainda com vínculo empregatício em aberto, perante à MANAUS ENERGIA S.A. Assim sendo, de modo a subsidiar análise e instrução processual, com base nos requisitos exigidos à luz dos artigos 30 e 31, ambos da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA, solicitamos que seja apresentado DECLARAÇÃO, emitida pelo setor competente da referida Concessionária, que conste a DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES inerentes ao CARGO ocupado por Vossa Senhoria, bem como, OS REQUISITOS e a QUALIFICAÇÃO/ESCOLARIDADE exigidos para tal, também informados pela empresa OBS.: CONFORME DECLARAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 31, O PROFISSIONAL EXERCE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA NA EMPRESA MANAUS ENERGIA E POSSUI A FORMAÇÃO COMO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (CONFORME CONSTA NO SITAC), ORA PERTENCENTE AO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS - CFT. OPINAMOS QUE AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS INERENTES À FUNÇÃO POSSAM SER EXERCIDAS PELO PROFISSIONAL, EM SENDO TÉCNICO INDUSTRIAL DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME LEI N. 5.524/68. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Andre Souza Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 316/2023

Referência: 2665604/2023

Interessado: F. L. R. T

EMENTA: Indefere PROTOCOLO Nº: 2665604/2023 REQUERENTE: Eng. Eletricista FRANCISCA LANAI RIBEIRO TORRES
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de interrupção de registro Francisca Lanai Ribeiro Torres, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o (a) profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: Condição (Res. 1007/03, Art. 30) Observação Situação I- Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 01/05/2023). O (a) profissional encontra-se em situação de adimplência com relação à anuidade 2023. - Obs. 1: A Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA esclarece "aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente." - Obs. 2: Observar o pagamento proporcional, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, a saber: "Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento." Atendido. II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea. O (A) requerente declarou por escrito enquadrar-se nesta afirmação, como também, apresentou cópia da CTPS DIGITAL, na qual consta que o(a) mesmo (a), atualmente possui emprego em REGIME CELETISTA junto à empresa a CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ocupando o CARGO DE ANALISTA DE CÁLCULO DE PREÇOS SR. Não Atendido. III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: O (a) interessado (a) não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme documentação comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho. Atendido. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja INDEFERIDO, tendo em vista que não foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, do CONFEA. . Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 317/2023

Referência: 2664050/2023

Interessado: J. V. C. D. N

EMENTA: Defere PROCESSO: 2664050/2023 ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO (GRADUAÇÃO, TECNOLÓGICO OU TÉCNICO) INERRESADO: JOÃO VICTOR CAMPOS DE NEGREIRO DESCRIÇÃO: Protocolo referente a pós-graduação Lato Sensu em Nível de Especialização em Engenharia de Desenvolvimento de Projetos Eletrônicos. Em anexo consta um PDF com o certificado e o histórico.

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) João Victor Campos De Negreiro, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073, a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. "§ 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição. " Considerando, a crescer, que o interessado, Sr. JOÃO VICTOR CAMPOS DE NEGREIRO é ENGENHEIRO ELETRICISTA, com atribuições previstas nos "ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUCAO N. 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVANCIA AO SEU ARTIGO 25 E PARAGRAFO UNICO". Considerando, pois, que a extensão de atribuição deve ser conferida, desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Considerando, por fim, que, diante da análise curricular realizada frente aos parâmetros técnicos de engenharia elétrica estabelecidos pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PR, esta concedeu aos egressos do CURSO ESP. EM ENGENHARIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ELETRÔNICOS as atribuições: "RES. 1073/2019 - ART. 7º", ainda acrescido da seguinte OBSERVAÇÃO: "Por autorizar o deferimento administrativo da concessão de atribuições, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie". Considerando, assim, que o profissional é ENGENHEIRO ELETRICISTA, já detentor das atribuições relacionadas às MODALIDADES ELETROTÉCNICA e ELETRÔNICA e que, portanto, deseja obter ATRIBUIÇÕES A MAIS, EXTENSIVAS A PROJETOS ELETRÔNICOS, o que entendemos existir perfeita compatibilidade entre as áreas. considerando



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO para fins de concessão de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, a lhes serem acrescidas, portanto, as ATRIBUIÇÕES CONSTANTES NO "RES. 1073/2019 - ART. 7º", mediante haver cursado "CURSO ESP. EM ENGENHARIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ELETRÔNICOS", ofertado pela pela Instituição de Ensino FACULDADE UNIBF - CAMPUS PARAÍSO DO NORTE. ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO CREA-PR: "RESOLUÇÃO Nº 1073/2019 DO CONFEA - ART. 7º".MEU VOTO QUE SEJA DEFERIDO.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 318/2023

Referência: 2652586/2022

Interessado: U. F. D. A. U

EMENTA: Defere PROTOCOLO Nº 2652586/2022 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM ASSUNTO: Cadastro do Curso de GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA HABILITAÇÃO EM ELETRÔNICA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de providências Universidade Federal Do Amazonas - Ufam, Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. Considerando o disposto nos arts. 3º e 4º do referido Regulamento, a saber: "Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações." "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B." Considerando, pois, que a instituição instruiu o pleito com as seguintes informações: Legislação (Res. 1073/16) - Dados do Formulário B Observação - Docs. apresentados Situação 1. Projeto pedagógico dos cursos oferecidos pela Instituição Formadora em sua sede e eventualmente fora de sede; 1.1. Denominação do curso; 1.2. Atos Autorizativos constitutivos e regulatórios do Curso *, ** e ***; 1.3. Concepção, finalidade e objetivo do curso (gerais e específicos); 1.4. Estrutura acadêmica do curso; 1.5. Estrutura curricular do curso; a) No caso de alteração das informações constantes do item 1.1 deste formulário, deve ser feito o novo cadastramento do curso. b) No caso de alteração das informações constantes do item 1.2 deste formulário, o Crea deve providenciar a atualização do registro no SIC. 1. Modalidade Presencial, CARGA-HORÁRIA TOTAL de 3.825 horas, Versão 2004/1, de acordo com o mínimo estabelecido nos REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA, Eng. Elétrica: 3.600h, obtido em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/referenci_ais.pdf 1.1. Curso Superior de Graduação em Engenharia Elétrica - Eletrônica; 1.2. Número e-MEC 118412; Resolução 058 de 30 de setembro de 2010 da CONSEP-UFAM. Renovação de Reconhecimento - Portaria MEC 111 de 5 de fevereiro de 2021 1.3. arquivo "Projeto Pedagógico" 1.4. arquivo "corpo docente" 1.5. arquivo "Projeto Pedagógico Atendido" * No caso de lato sensu, não é necessário um reconhecimento do curso, apenas a instituição deve estar credenciada junto ao MEC (ver art. 2º da Res. CNE/CES 1/2018 <http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2018-pdf/85591-rces001-18/file>). ** Em relação a stricto sensu, pode ser verificada a regularidade do curso no seguinte site: <https://www.capes.gov.br/avaliacao/dados-do-snp/cursos-recomendados-reconhecidos> . *** Válido para cursos regulares de graduação: Enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, a instituição poderá, com base na PL - 0153/2009, solicitar seu cadastramento provisório tendo como referencial a avaliação do curso, desde que os pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo estipulado pelo MEC e não tenham sido decididos até a data da conclusão da 1ª turma, os quais nestes casos, consideram-se reconhecidos, ou seja, DEVE SER EXIGIDA A COMPROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS DO MEC. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO que o Requerimento de CADASTRO DO CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA com habilitação em ELETRÔNICA, ofertado na modalidade PRESENCIAL pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM, para fins de permitir a CONCESSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º, § 1º: Título Profissional, conforme Tabela de Títulos anexa à Res. 473/02 do Confea, de ENGENHEIRO(A) ELETRICISTA (Cód. 121-08-00) com habilitação em ELETRÔNICA e atribuições previstas no "Art. 7º da Lei 5.194/66, acrescidas das atividades 01 a 18 previstas no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, com observância ao seu Art. 25 e parágrafo único. MEU VOTO PELO DEFERIMENTO;. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. A. Bezerra de Abreu', enclosed within a blue oval scribble.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 319/2023

Referência: 2661261/2023

Interessado: K. W. T. F

EMENTA: Defere PROTOCOLO Nº: 2661261/2023 ASSUNTO: EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS INTERRESADO: KEVIN WILLIAN TEIXEIRA FELIPE

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Kevin Willian Teixeira Felipe, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073, a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. " 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. (...) 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição. " Considerando, a acrescer, que o interessado, Sr. KEVIN WILLIAN TEIXEIRA FELIPE é ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO com atribuições previstas nos "Artigos 1º e 2º da Resolução nº 427 99 do CONFEA. Considerando, pois, que a extensão de atribuição deve ser conferida, desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Considerando, por fim, que, diante da análise curricular realizada frente aos parâmetros técnicos de engenharia elétrica estabelecidos pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PR e ratificados pelo Plenário do Regional, este concedeu aos egressos do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA - ELETROTÉCNICA o "ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO DO CONFEA Nº 218/1973, DESDE QUE SE ENQUADREM COMO PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PLENO DENTRO DA MODALIDADE ELETRICISTA", portanto, a enquadrar-se o requerente, justamente por ser ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Kevin Willian Teixeira Felipe. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Manaus, 31 de maio de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'JAB', enclosed within a blue oval scribble.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 320/2023

Referência: 2663827/2023

Interessado: K. R. A. S

EMENTA: Defere PROCESSO: 2663827/202 3ASSUNTO: INFORMAÇÕES INTERRESADA: KEILA REGINA ALVES SAMPAIO
DESCRIÇÃO: Olá, Me chamo Keila Regina Alves Sampaio, CREA 33959AM, CPF 01044578211, Gostaria de pedir uma análise do meu histórico do curso de graduação e curso de pós graduação para extensão de atribuição, e a partir do parecer técnico ter a possibilidade de obter a certidão de atribuição. Desde já agradeço a atenção! Estou no aguardo Atenciosamente Keila Regina Alves Sampaio.

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de informações Keila Regina Alves Sampaio, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073, a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. "§ 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. (...) 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição. " Considerando, a crescer, que a interessada, Sra. KEILA REGINA ALVES SAMPAIO é ENGENHEIRA ELETRICISTA - ELETRÔNICA, com atribuições previstas no ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº. 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA AO SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando, pois, que a extensão de atribuição deve ser conferida, desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Considerando, por fim, que, diante da análise curricular realizada frente aos parâmetros técnicos de engenharia elétrica estabelecidos pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho do CREA-AM, esta concedeu aos egressos do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA as seguintes ATRIBUIÇÕES: "ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, quais sejam: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 218, REFERENTES À TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA; EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÁQUINAS ELÉTRICAS; SISTEMAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE ELÉTRICOS; SEUS



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO diante da análise curricular realizada frente aos parâmetros técnicos de engenharia elétrica estabelecidos pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho do CREA-AM, esta concedeu aos egressos do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA as seguintes ATRIBUIÇÕES: "ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, quais sejam: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 218, REFERENTES À TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA; EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÁQUINAS ELÉTRICAS; SISTEMAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE ELÉTRICOS; SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS".MEU VOTO É PELO DEFERIMENTO.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 321/2023

Referência: 2661413/2023

Interessado: P. C. E. S. D. B. S. A

EMENTA: Defere PROCESSO: 2661413/202 3ASSUNTO: REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA INTERRESADO: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A DESCRIÇÃO: REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Prysmian Cabos E Sistemas Do Brasil S/a, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", cujo seu Art. 3º (e § 1º), Art. 5º e Art. 9º, prevêem: "Artigo 3º: O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I - matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional." "Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e VI - comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira." Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO o requerimento de Registro da Pessoa Jurídica PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A, para a indicação da responsabilidade técnica a cargo do profissional, Eng. Eletric. MANOEL ALBANO PEDRO, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: ""27.33-3-00 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados (no contexto das atribuições profissionais do Resp. Técnico)." OBS.: O Eng. Eletric. MANOEL ALBANO PEDRO deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas, sobretudo, se infringir à ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66..("c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas"). CONFORME PRECONIZA O ART. 5º, § 3º, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 111/2017 DO CONFEA, NO CASO DE A FISCALIZAÇÃO CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, PARA CADA OBRA OU SERVIÇO FISCALIZADO EM QUE HOVER TAL CONSTATAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO. E AINDA: A DECISÃO PL-1865/2022 DO CONFEA, CUJA EMENTA "Determina aos Regionais afastar, na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, e dá outra providência", DECIDIU: 1) DETERMINAR AOS REGIONAIS AFASTAR, NA URGÊNCIA QUE REQUER O CASO,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

QUALQUER LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESAS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ESTABELECIMENTO DE CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS E LIMITADORES DE DISTÂNCIA, QUANDO DA ANÁLISE DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E DEMAIS PROCESSOS QUE TRATEM DO ASSUNTO; E 2) CASO OS PEDIDOS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTEM SITUAÇÃO FORA DO COMUM, CABE APENAS À CÂMARA ESPECIALIZADA INSTAURAR, APÓS CONCESSÃO DO PRETENDIDO REGISTRO, PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966 (ACOBERTAMENTO). MEU RELATO E VOTO SEJA DEFERIDO.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2023 - Reunião CEEE - 31/05/2023 das 17:00h às 18:55h

Decisão: 322/2023

Referência: 2665459/2023

Interessado: J. H. D. S. T

EMENTA: Indefere PROTOCOLO Nº: 2665459/2023 ASSUNTO: CERTIDÃO ESPECIAL INTERRESADO: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA DESCRIÇÃO: Tendo em vista o interesse na participação na licitação 199/2023-CSC(anexo), a qual faz exigência de Engenheiro Eletricista no item 8.1.4.2, onde o objeto é manutenção de grupo gerador(Equipamentos de Potência/ Máquinas elétricas de corrente contínua ou alternada), entende-se que a minha "extensão" de curso na área de engenharia elétrica abrange ao objeto em questão. Solicito encarecidamente uma declaração de apto emitida pelo meu órgão de classe, detalhando minhas atribuições e competências.

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de certidão especial José Henrique Da Silva Teixeira, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073, a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE ESPECIAL, objeto deste protocolo, por falta de permissivo legal, tendo em vista que os conhecimentos adquiridos pelo interessado (vinculados originalmente à sua Formação/Graduação) não são suficientes para receber a EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES profissionais da área da ENGENHARIA ELÉTRICA - ELETROTÉCNICA. Coordenou a reunião o senhor **Jose Augusto Bezerra De Abreu**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de maio de 2023.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Augusto Bezerra de Abreu', enclosed within a blue oval scribble.

JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU
Coordenador da Reunião